

6 DECLARAÇÃO 聲明

Declaro que:

本人聲明

- 6.1. Comparecerei nas datas e locais que me forem determinados pelo F.S.S. ou pela D.S.T.E.
在社會保障基金或勞工暨就業司指定的時間和地點報到
- 6.2. Efectuarei as diligências necessárias à obtenção de novo emprego.
作出必要的努力，爭取新的工作
- 6.3. Comunicarei de imediato ao F.S.S. e à D.S.T.E. qualquer alteração de residência.
住址有任何變化，馬上通知社會保障基金
- 6.4. Me comprometo a devolver ao F.S.S., no prazo máximo de três meses, qualquer recebimento indevido da prestação de assistência no desemprego.
本人承諾，任何不當收取的失業救濟金最多在三個月期內歸還社會保障基金

Macau, de de 199 年
澳門 日 月 年

O Requerente
申請人

(Assinatura do requerente)
(申請人簽名)

DOCUMENTOS A JUNTAR 附同文件

- Documento comprovativo de residência no Território há, pelo menos, 7 anos a)
居住本地區至少七年的證明文件
- Fotocópias dos documentos de Identificação dos familiares indicados em 4 a)
第四項所指家屬的身份證明文件副本
- Documento da D.S.T.E. comprovativo da inscrição na Bolsa de Emprego e da situação de desemprego involuntário b)
勞工暨就業司證明在就業登記中登記及失業為非自願的文件

a) Juntar caso nunca tenha sido entregue ao F.S.S.

若從未向社會保障基金提交便須附同

b) Juntar em qualquer pedido

任何申請均須附同

Despacho n.º 22/SASAS/90

De acordo com o Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, a assistência no desemprego consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, nas condições fixadas naquele diploma legal, sendo o respectivo valor fixado por despacho do Governador.

Assim, sob proposta da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social, e com fundamento nas disposições conjugadas do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

O montante da prestação de assistência no desemprego é de 600 (seiscentas) patacas mensais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

規定，失業救濟金係按該法令所訂條件提供之一項金錢補助，有關金額由總督以批示訂定。

基此，由社會保障基金行政委員會建議，經聽取社會協調常設委員會意見，並按照十二月十八日第八四/八九/M號法令第一一條以及十二月十一日第二〇七/八九/M號訓令第一一條一款 h 項之規定，著令如下：

失業救濟金提供的金錢補助，金額為每月澳門幣六百元 (MOP 600.00)。

一九九〇年六月二十一日於澳門衛生暨社會事務政務司辦公室

衛生暨社會事務政務司 羅綺敏

批 示 第二二 / SASAS / 九〇號

按照十二月十八日第八四/八九/M號法令之

Despacho n.º 23/SASAS/90

De acordo com o Decreto-Lei n.º 30/90/M, de 28 de Junho, o subsídio de doença consiste na concessão de uma prestação

pecuniária, sendo o respectivo quantitativo fixado por despacho do Governador.

Para efeitos da referida fixação atendeu-se ao que se considerou ser o salário mínimo «de facto» em vigor no Território, ao montante das contribuições pagas pelos beneficiários e à capacidade financeira do Fundo de Segurança Social.

Nestes termos, sob proposta da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/90/M, de 28 de Junho, e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

O montante do subsídio de doença é de 20 (vinte) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 24/SASAS/90

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/90/M, de 28 de Junho, a participação da doença, para efeitos da obtenção do respectivo subsídio, deve ser efectuada mediante a entrega ao Fundo de Segurança Social de atestado médico, devendo o respectivo modelo ser aprovado nos termos legais.

Assim, com fundamento nas disposições conjugadas do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/90/M, de 28 de Junho, e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1. É aprovado o modelo de impresso anexo a este despacho.
2. Os impressos a que se refere o número anterior são exclusivos da Imprensa Oficial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Junho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.